

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
—Estado de São Paulo—

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1499 de 22/02/02

DECRETO Nº 10.530/02
de 01 de fevereiro de 2002

Regulamenta o fornecimento de certidões, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 93, inciso IX, e 118, inciso I, alíneas "h" e "i", da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

D E C R E T A,

Art. 1º. É assegurado o fornecimento de certidões, independentemente do pagamento de taxa, àqueles que demonstrarem que delas necessitam para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

§ 1º. As certidões deverão ser requeridas pelo próprio interessado ou por procurador devidamente habilitado, prescindindo o instrumento procuratório de mandato do reconhecimento de firma;

§ 2º. Aos advogados e estagiários de Direito regularmente credenciados fica dispensada a apresentação de instrumento de mandato, sendo esta substituída por mera menção de que agem em nome do interessado, o qual deve ser nominalmente indicado;

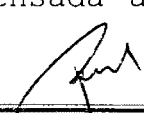
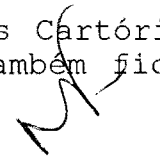
§ 3º. Aos corretores de imóveis também fica dispensada a apresentação de instrumento de mandato, desde que apresentem a carteira profissional de corretor e, facultativamente, qualquer dos documentos abaixo:

a) autorização de venda ao corretor de imóvel responsável pela transação imobiliária, assinada pelo proprietário do imóvel objeto de certidão contendo o número da inscrição no CRECI.

b) contrato de prestação de serviço para locação celebrado entre a empresa administradora do imóvel, objeto das certidões, onde conste o nome e o número do CRECI do corretor de imóveis e o nome do proprietário do imóvel;

c) autorização do CRECI, contendo o nome completo e o número da inscrição do corretor de imóveis;

§ 4º. Aos Oficiais e Tabeliães dos Cartórios de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e de Notas também fica dispensada a apresentação de instrumento de mandato.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
—Estado de São Paulo—

Cont. do Decreto nº 10.530/02 - fls. nº 02.

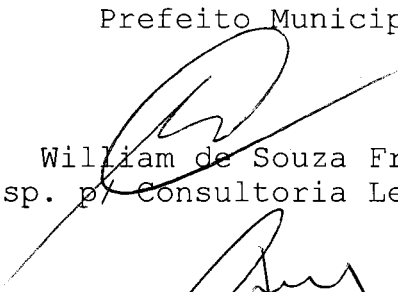
§ 5º. Aos Engenheiros e Arquitetos também fica dispensada a apresentação de instrumento de mandato, desde que:

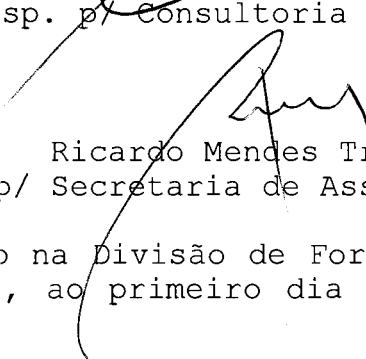
- a) estejam no exercício de sua profissão;
- b) apresentem a carteira profissional do engenheiro ou arquiteto, expedida pelo CREA-SP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 8856, de 27 de outubro de 1995; 8901, de 08 de dezembro de 1995 e 9522, de 24 de julho de 1998.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 01 de fevereiro de 2002.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Resp. p/ Consultoria Legislativa


Ricardo Mendes Trindade
Resp. p/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos